



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

PARECER

Projeto de Lei n.º 80/XIV/1.ª (PEV)

“Desincentiva a venda de alimentos com excesso de açúcar, gordura e sal nas máquinas de venda automática em escolas, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março”

CAPÍTULO I

Introdução

A 6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 03 de dezembro de 2019, pelas 15 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei, da autoria do Partido Ecologista os Verdes, intitulado “Desincentiva a venda de alimentos com excesso de açúcar, gordura e sal nas máquinas de venda automática em escolas, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março”, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

Considerando que os hábitos alimentares inadequados surgem como o fator de risco que mais condiciona o aumento da esperança de vida, nomeadamente em resultado dos problemas de saúde decorrentes da obesidade, pelo que importa enfrentar esta problemática o mais cedo possível, mormente desde tenra idade, sendo que, ao nível da Região Autónoma da Madeira, já foram tomadas medidas que visam contribuir para a melhoria da oferta de produtos alimentares saudáveis, através da limitação da oferta de alimentos prejudiciais à saúde, disponibilizados nas máquinas de venda automática existentes nos serviços públicos, nos quais se incluem as escolas, tal como está patente e estabelecido na Resolução n.º 717/2016, tomada no Conselho de Governo reunido em plenário aos 20 de outubro de 2016, pelo que, assim sendo, e perante a análise anteriormente exposta, é entendimento desta comissão especializada após análise e debate nada ter a opor.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 3 de dezembro de 2019.

O Relator

(Valter Correia)

O presente relatório e parecer deverão ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A Presidente

(Sónia Silva)